

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATO Nº 88/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 – PROCESSO Nº578/2024 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2024

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, ISABEL CRISTINA ESCORCE, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 44.275.051/0001-00, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 522, Bairro Sabia, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP-17.626-899, representada pelo Sr. VINICIUS BITENCOURT SANCHES, RG nº. 56.450.894-4 SSP/SP e CPF nº 364.863.278-71, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para utilização em diversos setores da administração municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

1	Acendedor tipo fósforo de madeira c/ 10cm em maços	MAC	PARANÁ	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
2	Acendedor tipo fósforo de madeira c/ 4,5cm em maços	MAC	PARANÁ	800	R\$ 3,98	R\$ 3.184,00
8		UN	DSUBLIMÁTICO	150	R\$ 69,95	R\$ 10.492,50
11	BICO DE TORNEIRA C/ ENGATE RAPIDO	UN	PLAST	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
16	COPO P/ AGUA	PCT	FONPLAST	6.000	R\$ 3,28	R\$ 19.680,00
17	COPO P/ CAFE	PCT	FONPLAST	1.000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
18	CREME DENTAL - 180G	UN	SORRISO	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
25	ESCOVA DENTAL	UN	DENTAL CLEAN	120	R\$ 2,60	R\$ 312,00
28	ESGUICHO TIPO REVOLVER	UN	PLAST	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
29	ESPONJA DE BANHO MACIA	UN	BETTANIN	700	R\$ 1,60	R\$ 1.120,00
30	ESPONJA DE FIBRAS VERDE ESCURO	UN	BETTANIN	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
32	ESPONJA DUPLA FACE	UN	BETTANIN	3.800	R\$ 3,20	R\$ 12.160,00
37	Fralda descartável infanti EXGG	PCT	VITALIDADE BABY	140	R\$ 56,00	R\$ 7.840,00
49	Lixeira 10 litros branca, com pedal e suporte em aço	UN	SINAL VERDE	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
59		PAR	PLAST	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
60	MANGUEIRA PARA JARDIM	MET	MM SUMARÉ	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500

						all De Constitution of the
62	PA ROBUSTA COM CABO DE MADEIRA	UN	DAMA	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
64	PANO DE PRATO	UN	MARTIN	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
73	RODO PUXA SECA DE 40 CM	UN	DAMA	300	R\$ 11,45	R\$ 3.435,00
75	SABAO ALVEJANTE EM PÓ BIODEGRAVEL	CX	SHOW BRILHO	1.600	R\$ 4,50	R\$ 7.200,00
94	VASSOURA CAIPIRA	PC	MARTIN	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
95	VASSOURA DE PELO	UN	DAMA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
99	Vassourão para limpeza pesada	UN	DAMA	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
					TOTAL	D# 152 455 50

TOTAL R\$ 152.455,50

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 152.455,50 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

4.2 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete Do Prefeito E Dependências

Unidade Executora: 020105 - Junta De Alistamento Militar

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005 - Manutenção Da Junta De Alistamento Militar

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão De Administração

Unidade Executora: 020201 - Secretaria

Funcional Programática: 04.122.0004.2.007 - Manutenção Da Secretaria

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão De Administração

Unidade Executora: 020204 - Seção De Almoxarifado E Oficina Mecânica

Funcional Programática: 04.122.0004.2.010 - Manutenção Da Seção De Almoxarifado E Oficina Mecânica

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0203 - Divisão De Finanças Unidade Executora: 020304 - Banco Do Povo

Funcional Programática: 04.123.0005.2.014 - Manutenção Do Banco Do Povo

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0204 - Fundo Municipal De Assistencia Social

Unidade Executora: 020401 - Manutenção Dos Serviços De Assistencia Social

Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 - Manutenção Do Serviço De Assistência Social - Geral

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0205 - Serviços De Saúde Unidade Executora: 020502 - Setor De Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 - Manutenção Da Merenda Escolar - Cozinha Piloto

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020601 - Setor De Emeis - Ensino Infantil - Pré Escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 - Manutenção Do Setor De Emeis - Pré Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária:0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020602 - Setor De Creches

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 - Manutenção Do Setor De Creches

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão De Educação E Cultura

Unidade Executora: 020603 - Setor De Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 - Manutenção Do Ensino Regular

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0207 - Divisão De Cultura

Unidade Executora: 020701 - Setor De Cultura - Biblioteca/Videoteca

Funcional Programática: 13.392.0017.2.040 - Manutenção Do Setor De Cultura, Biblioteca E Videoteca

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão De Serviços Municipais Unidade Executora: 020906 - Setor De Estação Rodoviária

Funcional Programática: 26.782.0024.2.047 - Manutenção Do Setor De Estação Rodoviaria

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0211 - Divisão De Esporte Recreação E Turismo

Unidade Executora: 021101 - Setor De Atividades Esportivas

Funcional Programática: 27.812.0026.2.050 - Manutenção Do Setor De Atividades Esportivas

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos mobiliários e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

- 6.1 O prazo de entrega será de até 10 dias contados da data de solicitação do Setor Competente.
- 6.2 Os materiais deverão ser entregues na Rua João da Costa Vieira, 572, Centro, Pompéia-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



- 7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito:
- 7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

9.1 Os materiais deverão ser de 1ª qualidade, caso seja entregue mobiliário de má qualidade, deverão ser substituídos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a entrega dos produtos através do Sr. André Luiz Schmidtt Januário, Setor de compras no telefone (14) 3405-1500 R1502.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



POMPEIA Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500

- POMPEIA
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência:
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso</u> <u>I do **caput** do art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- 11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.



POMPEIA Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



- 11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- 12.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 12.1.3 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 12.2 Por acordo entre as partes:
- 12.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 12.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- 12.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 13.1.1 Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE:
- 13.1.2 Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 13.1.3 Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 13.1.4 Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.5 Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.



POMPEIA Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 28 de maio de 2024.

CONTRATANTE: ISABEL CRISTINA ESCORCE PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA VINICIUS BITENCOURT SANCHES

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA
CONTRATADA: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 88-2024
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 28 de maio de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: VINICIUS BITENCOURT SANCHES

Cargo: Proprietário CPF: 364.863.278-71 Assinatura: ____



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 POMPEIA Rua Dr. Jose de Moura Resende 5/2 - Caixa CEP 17580-053 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE	
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL	
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE	
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL	
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3	
Assinatura:	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TER Nome: André Luiz Schmidtt Januário	MO ADITIVO PELA CONTRATANTE:
Cargo: Diretor nível II secretaria de compras e patrimônio	
CPF: 419.681.338-01	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇA	AMENTÁRIA:
Nome: Paulo Roberto Gumieiro	
Cargo: Contador CPF nº 315.958.808-44	
VIII II JIJJJJJ0,000	

Assinatura: